

## **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

### **Resolução n. 01, de 2012**

Dispõe sobre os critérios para aprovação de credenciamento e credenciamento de docentes como membros do corpo de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Direito.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO,

No uso das atribuições previstas pelo inciso X do art. 24 da Resolução Complementar n. 01, de 2009, que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e uniformes para credenciamento e credenciamento de professores do corpo de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Direito,

Considerando a necessidade de fixação de regras de transição, a fim de evitar a retroação dos requisitos para credenciamento,

Considerando a necessidade de se alavancar a produção e a consequente avaliação do Programa de Pós-Graduação em Direito, a co-responsabilidade de todos perante os desafios da produção do conhecimento e de quadros avançados de docência e investigação, e em especial o disposto nas Portarias CAPES n. 191 e 192, de 04 de outubro de 2011,

**RESOLVE**

Art. 1º O corpo de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Direito é composto de portadores do título de Doutor ou equivalente, em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, cujo credenciamento foi aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Poderá ser admitido o credenciamento de professores da UFMG, em regime de tempo parcial ou aposentados, desde que, na forma do Regulamento do Programa, existam vagas.

Art. 2º O docente interessado em ingressar no plano da Pós-Graduação como membro permanente encaminhará requerimento nesse sentido, a qualquer momento, anexando:

- I) curriculum Lattes atualizado e no formato completo, abrangendo, pelo menos, a produção acadêmica do quadriênio anterior ao pedido (Redação dada pela Resolução 06/2022);
- II) projeto individual de pesquisa, no mínimo trienal, indicando com precisão a linha de pesquisa e, se for o caso, os projetos de pesquisa coletivos ou estruturantes a que se vincularia, ou memorial descritivo comprobatório da vinculação de sua pesquisa à linha de pesquisa e ao projeto de pesquisa a que se pretenda vincular;

- III) comprovação de registro em Grupo de Pesquisa cadastrado junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV) comprovação de anuência departamental para sua atuação junto ao Programa.

Art. 3º O docente interessado em atuar no plano da Pós-Graduação como membro permanente deverá atender cumulativamente a todos os seguintes mínimos de produção:

- I) obtenção de 180 (cento e oitenta) pontos de produção bibliográfica qualificada e conexas à Linha de Pesquisa pretendida, por ano, em média, no período de dois anos anteriores ao pedido, aferida a produção por meio de espelho de pontos apresentado pelo professor (Redação dada pela Resolução 06/2022);
- II) uma produção internacional nos últimos sete anos;
- III) uma apresentação de trabalho ou conferência em evento nacional ou internacional nos últimos dois anos;
- IV) uma apresentação de trabalho ou conferência em evento realizado fora de Minas Gerais nos últimos dois anos.

§ 1º – Somente serão computadas as produções intelectuais verificadas a partir do ano de doutoramento do docente.

§ 2º A pontuação da produção bibliográfica será feita em conformidade com o disposto nos Anexos I e II desta Resolução.

§ 3º – Nos termos do Anexo I, serão computados livros e capítulos de livros inéditos, individuais e coletivos, bem como a organização de obras coletivas, desde que portadores do ISBN (*International Standard Book Number*).

§ 4º – Nos termos do Anexo I, serão computados artigos publicados em periódicos classificados no Qualis-CAPES nos extratos A ou B e portadores do ISSN (*International Standard Serial Number*).

§ 5º – A produção internacional envolve a publicação de textos, a apresentação de trabalhos ou conferências em eventos, a participação em redes, associações, institutos, grupos ou projetos de pesquisa em âmbito internacional (ainda que no território nacional), a participação em bancas ou o desenvolvimento de atividades de investigação ou docência no Exterior certificadas por Universidades ou Centros de Pesquisa estrangeiros.

§ 6º – O docente que não conte com sete anos de doutoramento fica automaticamente dispensado das exigências de internacionalização de produção.

Art. 4º Notificado pela Secretaria do Programa, ao final de cada quatro anos de credenciamento, o docente integrante do corpo permanente encaminhará requerimento de credenciamento, atendendo ao disposto pelo artigo 2º desta Resolução, com exclusão da anuência departamental, e aos seguintes requisitos mínimos de produção: (Redação dada pela Resolução 06/2022)

- I) obtenção de 180 (cento e oitenta) pontos de produção bibliográfica qualificada e conexas à Linha de Pesquisa pretendida, por ano, em média, nos quatro anos em que se manteve credenciado, devendo o professor apresentar espelho de pontos da produção; (Redação dada pela Resolução 06/2022)
- II) uma produção internacional nos quatro anos em que se manteve credenciado; (Redação dada pela Resolução 06/2022)
- III) uma apresentação de trabalho ou conferência em evento nacional ou internacional, por ano, em média;
- IV) uma apresentação de trabalho; conferência em evento ou banca examinadora realizado fora de Minas Gerais, por ano, em média;
- V) apresentação de relatório de atividades de orientação na graduação e na pós-graduação nos quatro anos em que se manteve credenciado, indicando as que foram concluídas e oferecendo justificativa para as inconclusas; (Redação dada pela Resolução 06/2022)

§ 1º – Somente serão computadas as produções intelectuais verificadas a partir do ano de doutoramento do docente.

§ 2º A pontuação da produção bibliográfica será feita em conformidade com o disposto nos Anexos I e II desta Resolução.

§ 3º – Nos termos do Anexo I, serão computados livros e capítulos de livros inéditos, individuais e coletivos, bem como a organização de obras coletivas, desde que portadores do ISBN (*International Standard Book Number*).

§ 4º – Nos termos do Anexo I, serão computados artigos publicados em periódicos classificados no Qualis-CAPES nos extratos A ou B e portadores do ISSN (*International Standard Serial Number*).

§ 5º – A produção internacional envolve a publicação de textos, a apresentação de trabalhos ou conferências em eventos, a participação em redes, associações, institutos, grupos ou projetos de pesquisa em âmbito internacional (ainda que no território nacional), a participação em bancas ou o desenvolvimento de atividades de investigação ou docência no Exterior certificadas por Universidades ou Centros de Pesquisa estrangeiros.

§ 6º – O docente que não conte com sete anos de doutoramento fica automaticamente dispensado das exigências de internacionalização de produção.

Art. 5º O docente a que se refere o art. 1º, parágrafo único, desta Resolução, interessado em atuar no plano da Pós-Graduação como membro permanente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I) apurada a existência de vagas, o Colegiado aprovará a publicação de Edital, estabelecendo prazo para que os interessados apresentem suas candidaturas;
- II) os interessados deverão cumprir as mesmas exigências dos artigos anteriores;
- III) caso o número de interessados seja superior ao número de vagas previstas no Edital a preferência será apurada na forma do Regulamento;

IV) docentes aposentados poderão ser reconhecidos desde que, ao tempo do requerimento, o número de aposentados no corpo de docentes permanentes não seja superior a 10% (dez por cento) do total;

V) docentes que, no momento de sua aposentadoria, já integrem o corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG poderão, nos reconhecimentos subsequentes, substituir os requisitos dispostos nos incisos I a IV do Artigo 4º por apresentação de memorial sucinto, mantidas as exigências do art. 2º e do inciso V do art. 4º, com exceção de indicação de orientações de graduação e da anuência departamental

Art. 6º Os docentes cujos reconhecimentos encontram-se em vigor somente serão atingidos pela presente Resolução após seu próximo reconhecimento.

Art. 7º A presente Resolução entra em imediato vigor e revoga as disposições anteriores.

Faculdade de Direito da UFMG, 14 de agosto de 2012.

Prof. Dr. Giordano Bruno Soares Roberto  
Coordenador

## Anexo I

Diretrizes para a pontuação de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos científicos, de acordo com Roteiro para classificação dos livros do CTC/CAPES e os documentos da área de Direito na CAPES:

A) Livro é um produto impresso ou eletrônico, com no mínimo 50 (cinquenta) páginas, ISBN, publicado por editora pública ou privada, associação científica ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial. A obra deve ser uma produção intelectual que resulte da investigação nas suas diferentes modalidades: obra completa, coletânea, dicionário, enciclopédia, anais de eventos (desde que o seu conteúdo traduza a natureza científica da produção)

B) A classificação dos livros segue o estrato L1 a L4 conforme tabela abaixo e de acordo com os critérios do Comitê de área do Direito a seguir:

Classificação	Descrição	Livro	Capítulo	Verbetes
L4	Obras acadêmico-científicas cuja natureza é relato e/ou discussão de pesquisa focalizando questões teóricas e metodológicas, empíricas ou de aplicação; estudos e ensaios teóricos e debates conceituais; estudos e propostas de metodologia de pesquisa; estado da arte referente à determinada temática ou subárea de saber; ou estudos, derivados de pesquisa, sobre metodologia de ensino para educação superior. O tema deverá estar dentro da linha de pesquisa do Programa de Pós-graduação avaliado.	100	32	32
L3	Obras que seguem a descrição do L4, exceto que neste caso o tema deve estar dentro da área de concentração do Programa avaliado.	72	24	16
L2	Obras que seguem a descrição do L4, exceto que neste caso a obra reflete a pesquisa individual do autor e não é aderente ao pesquisado no Programa avaliado.	52	14	6
L1	Obras com abordagem menos orgânica e pouca argumentação conceitual. Não há exigência de ampla distribuição nacional.	12	4	2

C) Cada edição conta como uma nova obra.

D) No caso de coletâneas, só serão contabilizados dois capítulos de cada autor numa mesma obra e até quatro capítulos para todo o programa. Neste caso, divide-se a pontuação relativa a 4 capítulos pelo número total de professores do programa que participaram da obra, atribuindo a cada um deles o resultado total. Exemplo: Se o livro for L3, cada capítulo vale 24. Todavia, se oito professores participarem com um capítulo, a pontuação será apenas 12 pontos para cada autor  $((24 \times 4) / 8)$ .

E) Critérios para a pontuação de artigos em periódicos que constem do sistema Qualis/Capes:

Qualis	Pontuação
A1	100
A2	85
B1	70
B2	55
B3	40
B4	30
B5	10
C	0

F) Para a pontuação de artigos em periódicos que não constem do sistema Qualis/Capes serão considerados os seguintes critérios:

1. Periódico estrangeiro indexado: pontuação análoga ao Qualis B1.
2. Periódico estrangeiro não indexado: pontuação análoga ao Qualis B2.
3. Periódico nacional: pontuação análoga ao Qualis B5, desde que demonstre possuir Conselho Editorial e revisão “cega” por pares (*double blind review*)

## **Anexo II**

Diretrizes para a pontuação de livros, capítulos e livros e artigos em periódicos científicos, de acordo com sistema de bônus do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG

- A) Os pontos relativos a publicação em coautoria com docente ou discente vinculado à Linha de Pesquisa em questão serão acrescidos do bônus de 10 (dez) por cento.
- B) Os pontos relativos a publicação em coautoria com docente ou discente vinculados a outras linhas de pesquisa serão acrescidos do bônus de 5 (cinco) por cento.
- C) Os pontos relativos a publicação organizada pelo Programa de Pós-Graduação serão acrescidos do bônus de 10 (dez) por cento.
- D) Os pontos relativos a publicação diretamente relacionada com temática sugerida pelo Programa de Pós-Graduação serão acrescidos do bônus de 10 (dez) por cento.
- E) Os pontos relativos a publicação internacional serão acrescidos do bônus de 10 (dez) por cento.
- F) A pontuação total do requerente será acrescida do bônus de 10 (dez) por cento caso ele tenha realizado, nos períodos referentes ao credenciamento vincendo, uma publicação em periódico classificado no estrato A1, A2 ou B1 ou duas publicações em periódico classificado no estrato B2.

§1º - Caso seja necessário, na apuração dos pontos relativos aos bônus, o arredondamento será feito para o número imediatamente superior.

§2º - As bonificações indicadas nos itens de A a E podem ser cumuladas somente até o limite de 30 (trinta) por cento para cada publicação.